

## **PORTARIA Nº 580/2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Procurador-Geral de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º, caput, Res. 13/2006 - CNMP);

**Considerando** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

**Considerando a Recomendação CGMP-PI nº 02/2017 expedida no dia 18 de janeiro de 2017 pelo Corregedor Geral do Ministério Público do Piauí**

**Considerando** a necessidade de apuração dos fatos destacados na fiscalização levada a cabo no presente procedimento administrativo, dando causa a eventual FATO TÍPICO;

**RESOLVE:**

**CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 000158-214/2017 – OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 22558/2015 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em face do Secretário de Saúde do Estado do Piauí, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA visando à apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação penal ou arquivamento na forma da lei.**

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Na oportunidade, **DETERMINO que seja novamente oficiada a SESCOAR-CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que informe se a decisão liminar exarada nos autos do Processo nº 2015.0001.004287-3 foi efetivamente cumprida, bem como se houve notificação pessoal do Secretário de Saúde do Estado do Piauí, enviando a este Órgão Ministerial Superior cópia de documento que comprove eventual ciência inequívoca por parte do referido secretário.**

AUTUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos seis do mês de março de dois mil e dezessete.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**Procurador-Geral de Justiça**